CONTRATO PARA

"FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – ELETRICIDADE E GÁS NATURAL"

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2017, celebram o presente contrato para o **"FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – ELETRICIDADE E GAS NATURAL"**, pelo valor global de **2.562.287,71€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde,** titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293 em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **GALP POWER, S.A.,** pessoa coletiva nº. 504 723 456, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600 – 209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 1.500.000,00€, neste ato legalmente representada pelo Sr. Luis Fernando Muñoz de Moura, titular do Cartão Cidadão nº 05338774 0ZY9, com validade até 20-10-2019, emitido pela República Portuguesa e pela Sra. Ana Isabel Simões Dias dos Santos Severino, titular do Cartão Cidadão n.º 09887937 5ZZ2, com validade até 22-08-2017, emitido pela Republica Portuguesa, na qualidade de administradores, com poderes para o ato conforme consta na certidão permanente, arquivada junto ao processo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao fornecimento de energia para as instalações da Câmara Municipal de Vila do Conde – Eletricidade e Gás Natural, cujo procedimento de Concurso Público Internacional, foi publicado no D.R. nº 196, 2ª série, de 12 de outubro de 2016 e no JOUE, série S, de 14/10/2016.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal em 30/12/2016, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – ELETRICIDADE E GÁS NATURAL**, que constam de lista anexa ao Caderno de Encargos e de acordo com as especificações técnicas dele constante e da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Prazo de Vigência

1- O presente contrato produzirá efeitos até **31/12/2017**, e produz efeitos em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica e gás natural por comercializadores em regime de mercado livre, e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O presente contrato poderá ser expressamente renovado por sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos, se não for denunciado, com

antecedência mínima de 60 dias da data de renovação, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 3ª

Preço Contratual

1- O encargo do presente contrato é no valor global de **2.562.287,71€** (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Pelo cumprimento de todas as obrigações do segundo outorgante, o primeiro outorgante obriga-se a pagar àquele o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Específicas do Mercado Liberalizado.

3- Pelo cumprimento de todas as obrigações do segundo outorgante, o primeiro outorgante obriga-se a pagar àquele, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;

b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;

c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;

d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;

e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;

f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;

g) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas Fora do Vazio;

Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde • Telf. 252 248 400 • Fax 252 641 853 • geral@cm-viladoconde.pt • www.cm-viladoconde.pt

g) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas de Vazio;

4- O primeiro outorgante obriga-se ainda a pagar ao segundo outorgante, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso.

5 – Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 3 e 4, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Em caso de discordância do primeiro outorgante relativamente aos valores constantes das faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas por meio de cheque.

4- No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o segundo outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

Cláusula 5.ª

Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde • Telf. 252 248 400 • Fax 252 641 853 • geral@cm-viladoconde.pt • www.cm-viladoconde.pt

Força maior

1– Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveras ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde • Telf. 252 248 400 • Fax 252 641 853 • geral@cm-viladoconde.pt • www.cm-viladoconde.pt

4– A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5– A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 6ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

Cláusula 7ª

Extinção da caução

1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo primeiro outorgante, sem necessidade prévia de decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2- A resolução do contrato pelo primeiro outorgante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do primeiro outorgante para esse efeito.

CMVC/007.02 Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde • Telf. 252 248 400 • Fax 252 641 853 • geral@cm-viladoconde.pt • www.cm-viladoconde.pt

4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295 do CCP.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do presente contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o segundo outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato para o primeiro outorgante ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do presente contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 10ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Disposições finais

1– O procedimento por Concurso Público Internacional, publicado no D.R. nº 196 de 12 de outubro de 2016 e no JOUE, série S, de 14/10/2016, relativo ao

presente contrato foi autorizado por Deliberação da Câmara Municipal de 19/09/2016 e adjudicado por Deliberação da Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2016.

2– Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

3– O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020201 e 02/020225 do orçamento municipal para o ano de 2017, aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2016.

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 208/2017 em 13/01/2017, pelo valor de 2.562.287,72€, no valor total de 3.151.613,90€.

4– Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

- Seguro Caução com a apólice n.º 100.017.620/200, emitida pela Cosec – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., no dia 28 de dezembro de 2016, no valor de 128.114,39€;
- Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lisboa-5, em 2 de novembro de 2016;
- Certidão passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 26 de outubro de 2016;
- Certidão permanente do Registo Comercial da Empresa GALP POWER, S.A., subscrita em 04-11-2013 e válida até 04-11-2019;

5– O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;
b) A proposta adjudicada;

6– Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7– Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

8– Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

9– O presente contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

_____.

Pelo Segundo Outorgante,

_____.

_____.

O Oficial Público Municipal,

_____

Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde • Telf. 252 248 400 • Fax 252 641 853 • geral@cm-viladoconde.pt • www.cm-viladoconde.pt